

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 527, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos de diretor e professores de grupos escolares rurais e de escolas típicas rurais, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O provimento dos cargos de diretor e professores de grupos escolares rurais e de escolas típicas rurais será feito em caráter efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 2.º — Ficam efetivados, independentemente do interstício previsto em lei, os atuais diretores e professores de grupo escolar rural e de escolas típicas rurais, admitidos mediante concurso de títulos e de provas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 528, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no município e comarca de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel situado no município e comarca de São Paulo, que consta pertencer ao município da Capital, com as seguintes características e confrontações:

“Um terreno de forma irregular, com a área total de 12.500 metros quadrados (doze mil e quinhentos metros quadrados), mais ou menos, medindo pela frente, onde confronta com a Rua Cambui, 139 metros (cento e trinta e nove metros); do lado direito, onde confronta com a Rua Jequitinhonha, mede 75 metros (setenta e cinco metros); do lado esquerdo, onde confronta com quem de direito, mede 110,50 metros (cento e dez metros e cinquenta centímetros); nos fundos, onde confina com quem de direito, mede 125,25 metros (cento e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros).”

Artigo 2.º — As despesas com a execução da desapropriação de que trata o artigo 1.º correrão por conta de verba própria do Instituto de Previdência.

Artigo 3.º — A área de terreno, objeto desta lei, fica desde já cedida ao Instituto de Previdência, para construção de casas populares.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
José João Abdalla

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 529, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pereira Barreto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Pereira Barreto, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, e destinado à construção de prédio para funcionamento do grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.200 m² (dez mil e duzentos metros quadrados), medindo 120 m (cento e vinte metros) para a Avenida Jonas Alves de Mello, por 85 metros da frente aos fundos, com a seguinte caracterização: principia no marco A, situado a 370 m (trezentos e setenta metros) do cruzamento da Avenida Jonas Alves Mello com a Rua Alagoas; daí segue em rumo de S. E. 53º45' até encontrar

o marco B, numa distância de 85 m (oitenta e cinco metros); daí quebra à esquerda e segue rumo de N. E. 33º15' até encontrar o marco C, numa distância de 120 m (cento e vinte metros); daí quebra à esquerda e segue rumo de N. O. 56º45' até encontrar o marco D, numa distância de 85 m (oitenta e cinco metros) e daí, quebrando a esquerda, segue pelo alinhamento da Avenida Jonas Alves de Mello em rumo de S. O. 33º15' na distância de 120 m (cento e vinte metros), até encontrar o marco de partida.”

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 530, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação de doze Postos de Saúde, subordinados ao Departamento de Profilaxia da Lepra, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados 15 (quinze) Postos de Saúde, subordinados ao Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social.

§ 1.º — Dos Postos de Saúde ora criados, 2 (dois) serão instalados na Capital, nos bairros de Vila Mariana e da Penha, e os restantes no interior, nas cidades de Amparo, Botucatu, Cedral Itatinga, Jundiá, Marília, Mogi das Cruzes, Paraíba Presidente Prudente, Rio Claro, São José do Rio Preto São Sebastião e Tatuí.

§ 2.º — Nesses Postos serão lotados, de preferência, egressos dos leprocômios do Estado.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que terá a seguinte aplicação:

Pessoal	1.134.000,00
Material e Serviços	1.116.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 531, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Nova Granada.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Nova Granada, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Avenida 7 de Setembro, daquela cidade, destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno com 1.452 m². (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados) que consta pertencer aos senhores João Gabriel e Irmão, Dr. Theotônio Monteiro de Barros Filho, Dr. João Lobato de Macedo e Mahmu Hamid, confrontando pela frente com a Avenida 7 de Setembro; de um lado com a Rua Paulista; de outro lado com José Barone Marcadante — lote 50; e pelos fundos com João Gabriel e Irmão — lote 58-A”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 532, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de São Joaquim da Barra

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de São Joaquim da Barra, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Bela Vista, naquele Município, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 11.025 m² (onze mil e vinte e cinco metros quadrados), confrontando com o prolongamento das ruas Mato Grosso, Rio de Janeiro, ruas números 1 e 2”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 533, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílios a diversas entidades desportivas do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, pelo Departamento de Esportes, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

	Cr\$
Federação Paulista de Atletismo	20.000,00
Federação Paulista de Natação	20.000,00
Federação Paulista de Basket-ball	20.000,00
Federação do Remo de São Paulo	20.000,00
Federação Paulista de Tênis	15.000,00
Federação Paulista de Xadrez	15.000,00
Federação Paulista de Ciclismo e Motociclismo	15.000,00
Federação Paulista de Esgrima	15.000,00
Federação Paulista de Tiro ao Alvo	15.000,00
Federação Paulista de Pugilismo	20.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa	10.000,00
Federação Paulista de Voley-ball	10.000,00
Federação Paulista de Vela e Motor	10.000,00
Federação Paulista de Caça e Tiro	10.000,00
Federação Paulista de Hand-ball	10.000,00
Federação Paulista de Base-ball	10.000,00
Federação Paulista de Hipismo	20.000,00
Federação Paulista de Hóquei e Patinação	10.000,00
Federação Paulista Bochofila Paulista	10.000,00
Federação Paulista de Ginástica e Halterofilismo	10.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 15-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.